



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
(SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO)**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

[REDACTED] – AFT - CIF [REDACTED]
[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procurador do Trabalho

POLÍCIA MILITAR

[REDACTED]
[REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO FISCALIZADO

CPF: [REDACTED]

3. IDENTIFICAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA

CPF: [REDACTED]

4. ENDEREÇO OBJETO DA AÇÃO FISCAL (RESIDÊNCIA):

Rua João Gomes, 382

Bairro Santa Efigênia

Belo Horizonte – MG

5. DATA DA FISCALIZAÇÃO: 08 de novembro de 2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

6. CNAE A SER FISCALIZADO:

9700-5/00 – Serviços domésticos

7.DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo “Equipe”, organizada a fim de cumprimento da Ordem de Serviço nº 11569199-5 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

7.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Como se tratava de suposto trabalho análogo a de escravo no âmbito doméstico, para a averiguação da veracidade e/ou continuidade da prática delituosa fazia-se necessária a realização de ação fiscal na modalidade direta, com inspeção no local indicado, para apuração das condições de trabalho relatadas.

Logo, a Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021. Para a execução do objeto da Ordem de Serviço, realizou-se a fiscalização por equipe composta por Auditores-Fiscais do Trabalho e Procurador do Trabalho, com escolta de dois policiais militares.

7.2. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Na manhã de 08 de novembro 2024, por volta das 10 horas, a equipe de fiscalização se dirigiu em comboio ao endereço indicado na Ordem de Serviço expedida. Na porta da residência, a equipe foi atendida pelo sr. [REDACTED] morador do imóvel – apontado como empregador doméstico e que será designado neste relatório apenas como sr. [REDACTED]. Naquele momento, os integrantes da equipe fiscal, devidamente caracterizados, se identificarem a ele, apresentando carteiras de identidade funcionais, explicaram o motivo daquela fiscalização. Em seguida, perguntaram sobre a sra. [REDACTED]

[REDACTED] indicada como trabalhadora doméstica, suposta vítima de trabalho análogo ao de escravo. Em breve diálogo, sr. [REDACTED] lhes informou que a sra. [REDACTED] morava na residência, mas que não se tratava de empregada doméstica, mas sim “pessoa da família”.

À equipe, posicionada do lado de fora do portão da casa, sr. [REDACTED] esclareceu a relação da sra. [REDACTED] com sua família e, de forma espontânea, franqueou o ingresso dos servidores públicos em sua residência para melhor esclarecer os fatos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

No entanto, com fito de prevenir nulidades ou eventual alegação de abuso de autoridade, a equipe de fiscalização ainda assim colheu sua autorização por escrito, materializada em um Termo de Autorização de Entrada em Residência por ele firmado (v. anexo). Auditoras-Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho e policiais militaram entraram, após consentimento expresso, na residência a ser inspecionada.

Na sala acessível pela porta de entrada da residência a equipe fiscal se posicionou e tomou as declarações do sr. [REDACTED] o que foi registrado por meio de gravação de áudio de celular.

Durante a tomada de suas declarações, sr. [REDACTED] foi instado a apresentar vários documentos para comprovar as alegações de assistências à sra. [REDACTED] tais como, receituários médicos, cartões de vacinação e exames médicos. Quanto aos documentos relativos ao vínculo de emprego, nenhum documento foi apresentado ante a alegação de inexistência de vínculo empregatício.

Ato contínuo, mediante solicitação, sr. [REDACTED] mostrou as dependências da casa à equipe de fiscalização, tendo sido verificado que os ambientes se encontravam em boas condições de habitação, apresentava características estruturais de conforto, ventilação, estava devidamente mobiliada e apresentava bom aspecto de organização e limpeza. Esta verificação física, empreendida pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho e representante do Ministério Público do Trabalho, também foi acompanhada pelos policiais militares.

A equipe, então, inspecionou os aposentos cedidos à sra. [REDACTED] Era-lhe reservado um cômodo dentro de casa, aos fundos, apartado dos outros quartos e em dimensão inferior aos demais cômodos da residência, e com mobília muito simples. O quarto destinado à sra. [REDACTED] [REDACTED] aparentava a típica “dependência da empregada doméstica” e evidenciava a condição que ela ocupou na família por muitos anos. Todavia, o quarto estava em boas condições de uso, o que lhe assegurava a garantia de uma moradia digna.

No quarto, a equipe fiscal encontrou a sra. [REDACTED], sentada em sua cama, sem nada a fazer. As Auditoras-Fiscais do Trabalho, então, se apresentaram a ela e, em uma conversa descontraída e respeitosa, fizeram vários questionamentos acerca da rotina diária, da dinâmica da casa e da relação havida com a família fiscalizada, para que pudessem obter mais informações acerca do seu contexto de vida e de trabalho.

A conversa travada com a sra. [REDACTED] foi registrada por meio de gravação de vídeo e áudio de celular.

7.3. DO APURADO PELA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

No curso da fiscalização foi identificada, residindo junto com o núcleo familiar fiscalizado, a sra.

[REDACTED] negra, analfabeta, nascida aos 22/07/1934, natural de Santo Antônio do Monte/MG, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], a quem todos os membros da família fiscalizada se referiam pela alcunha [REDACTED]. Consulta ao Extrato do Trabalhador no CNIS revelou que a Sra. [REDACTED] recebeu o benefício de prestação continuada (Benefício Assistencial de Amparo à Pessoa com Deficiência - BPC/LOAS PCD) no período de 13/06/2000 a 31/12/2019 e desde 20/11/2020 vem recebendo o benefício de prestação continuada de amparo ao Idoso (BPC/LOAS IDOSO), o qual é administrado pela família com a qual reside, já que [REDACTED] aparentemente, não possui condições de administrar os valores de forma autônoma. Pelo apurado, restou evidente que [REDACTED] nunca mantivera vínculo empregatício formalizado com qualquer empresa ou família, tampouco foram verificados recolhimentos previdenciários em favor dela.

Na inspeção in loco empreendida pela equipe fiscal, constatou-se que a sra. [REDACTED]

[REDACTED] reside atualmente no imóvel fiscalizado com [REDACTED] (CPF [REDACTED]), sua esposa ([REDACTED] – CPF [REDACTED]) e com os filhos do casal. Todavia, a relação da sra. [REDACTED] com a família iniciou por com a mãe de [REDACTED] sra. [REDACTED] já falecida. [REDACTED] foi morar com a família da sra. [REDACTED] quando ainda era jovem (não foi possível apurar a data exata), no município de Santo Antônio do Monte, dadas as dificuldades financeiras e sociais vividas por sua família biológica. Tempos depois, [REDACTED] e a família de [REDACTED] se mudaram para Belo Horizonte. [REDACTED] nunca estudou, tampouco trabalhou fora daquela residência e, conforme apurado, auxiliou a sra. [REDACTED] na criação dos filhos desta, bem como nos afazeres domésticos, porém sem que tivesse assegurado o pagamento de salários e demais direitos trabalhistas e previdenciários. Após o falecimento da sra. [REDACTED], em 2015, o casal [REDACTED] e [REDACTED] foi residir na casa que era dela para auxiliarem a irmã de [REDACTED] que era doente, usuária de cadeira de rodas e que acabou falecendo há cerca dois anos.

Após a inspeção inaugural, a realização de entrevistas, a vistoria no local de trabalho, análises de documentos e sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, não restou caracterizada a prestação de serviços domésticos de natureza empregatícia da sra. [REDACTED] ([REDACTED]) para pessoa ou família, não havendo elementos suficientes para caracterizar um vínculo laboral para o núcleo familiar de sr. [REDACTED]. Concluiu-se, quando da inspeção, que a relação mantida entre a sra. [REDACTED] e a família de [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] não se configurava mais como relação de emprego, mas como uma situação de convívio na qual [REDACTED] estava sendo amparada por aquela família, dado seu frágil estado de saúde.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Tampouco foram identificadas ocorrências de condições degradantes ambientais ou no convívio com [REDACTED]

Constatou-se que, atualmente, o casal [REDACTED] e [REDACTED] assumiu a responsabilidade direta pelos cuidados com a idosa e aparentemente supre as necessidades materiais e emocionais dela, inclusive em relação à administração dos medicamentos de uso contínuo, da alimentação e da manutenção do imóvel em que residem. Entretanto, durante a inspeção, pela situação fática analisada, a equipe de fiscalização identificou a necessidade de um acompanhamento das condições de vida e saúde de sra. [REDACTED] pela Assistência Social do município, vez que não há formalmente qualquer vínculo legal que garanta a extensão dos cuidados atualmente perpetrados pela família a ela. Menciona-se que, atualmente, [REDACTED] não mais possui capacidade laborativa e, portanto, sua permanência junto ao núcleo familiar depende exclusivamente da vontade daquela família, o que a coloca em situação de extrema vulnerabilidade.

Verificou-se, também, que o casal assumiu a responsabilidade direta pela administração do benefício previdenciário auferido por [REDACTED], sem, todavia, ter adotado as medidas jurídicas cabíveis em relação a isso. Certo é que essa dependência na gestão de seus benefícios corrobora a ausência de autonomia e independência vivenciada por [REDACTED] durante toda sua vida.

Importante registrar que, ao longo da fiscalização, inferiu-se que, sem sombra de dúvida, desde que chegou ao lar da família da sra. [REDACTED], [REDACTED] vinha prestando serviços domésticos em favor daquele núcleo familiar. Por longos anos, [REDACTED] laborou em prol do núcleo familiar capitaneado pela sra. [REDACTED], realizando diversas tarefas domésticas, como limpar casa, lavar e passar roupas, cozinhar e cuidar de crianças.

A dinâmica da prestação de serviços se alterou ao longo dos anos e no momento da inspeção restou evidente que não havia mais prestação de serviços por parte da sra. [REDACTED], vez que, em razão de problemas de saúde e pela idade avançada, [REDACTED] foi aos poucos deixando de trabalhar. Atualmente, ela vive na residência como moradora, sem qualquer compromisso com o trabalho.

As entrevistas realizadas demonstram claramente a existência de uma relação de emprego pretérita havida com a família da sra. [REDACTED] e servem para emoldurar uma relação clássica de trabalho doméstico subordinado prestado sem registro, sem remuneração e sem garantia de qualquer outro direito trabalhista.

Conforme apontado por sr. [REDACTED] a entidade familiar dirigida por sua sogra – sra. [REDACTED] – não reconhecia a existência de vínculo empregatício entre a família e sra. [REDACTED]. [REDACTED] entendendo se tratar de um vínculo meramente assistencial e “familiar”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Causa espécie, na narrativa de [REDACTED] a lembrança viva que tem dos acontecimentos de uma família que não é a sua, como idades, adoecimentos e mudanças de residências, o que demonstra, à exaustão, a dedicação perene dela ao núcleo familiar da sra. [REDACTED] o que lhe roubou a possibilidade de uma vida autônoma, de casar-se, de ter filhos, de constituir sua própria família e, em suma, realizar-se como pessoa humana. Destaca-se que a condição de dependência socioafetiva construída em relação à família com a qual reside atualmente, a ausência de alternativas de moradia aliada à vulnerabilidade sentimental que aprisionou a trabalhadora àquele núcleo familiar que não é o seu.

Certo é que hoje, quando da inspeção no ambiente laboral, trabalho não restou caracterizado. De todas as entrevistas colhidas, das percepções da equipe fiscal e do que foi identificado na abordagem realizada, [REDACTED] não mais realiza atividades inerentes ao emprego doméstico há alguns anos.

Ainda que se vislumbre a existência de relação de emprego em um passado não tão distante e, ainda que ela possa, em tese, ter ocorrido trabalho análogo ao de escravo, não se mostra razoável impor à realidade atual variáveis que não mais se configuram e que, na verdade, sequer podem ser determinadas no dia de hoje, com a devida segurança administrativo-trabalhista, pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Por todo apurado, não havia, pois, providências a tomar no âmbito de competência das autoridades que participaram da inspeção em razão da dinâmica atual da relação estabelecida entre a sra. [REDACTED] e a família de [REDACTED] e [REDACTED]

Entretanto, diante da situação fática constatada e das condições de vulnerabilidade encontradas (falta de capacidade laborativa, considerável grau de dependência para a administração de seu benefício previdenciário, deficiência visual, incapacidade de gerir sua própria alimentação e autocuidado, e ausência de vínculos familiares), a Auditoria-Fiscal do Trabalho encaminhou ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Belo Horizonte/MG, reportando o caso identificado a partir da fiscalização trabalhista e sugerindo o acompanhamento sistemático, pelo CREAS, conforme diretrizes e encaminhamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, das condições de vida e saúde da pessoa identificada na ação fiscal, de modo a viabilizar sua sobrevivência e possível amparo na ausência da família com a qual reside atualmente.

Nos termos da orientação exarada no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 640/2023/MTE, no dia 28 de novembro de 2024, a Inspeção do Trabalho enviou e-mail ao sr. [REDACTED] comunicando-o acerca da conclusão da ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

7. CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tendo em vista o artigo 45, da Instrução Normativa/MTP nº 02/2021, a Inspeção do Trabalho concluiu pela inexistência de vínculo empregatício da sra. [REDACTED]
[REDACTED] com a família de sr. [REDACTED] razão pela qual encerra-se esta ação fiscal.

Propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao CGTRAE/SIT, em Brasília.

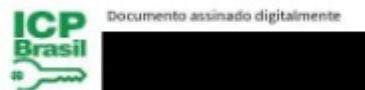
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.



Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF – [REDACTED]



Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF – [REDACTED]



Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF – [REDACTED]